

Editais de Convocação

Convocamos os Associados da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) para a Assembleia Geral extraordinária a ser realizada no dia 26/03/2015 que acontecerá no SCLS 409 Sul bloco C, Loja 6 – Asa Sul, em primeira chamada para 19.30 hs, com 1/5 dos associados e, em segunda chamada, para 20.00 hs, com qualquer número de participantes, tendo como pauta:

1. Aprovar o Estatuto Social da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) para sua adequação às disposições do Código Civil Brasileiro;
2. Eleger a Diretoria para o biênio 2015 / 2016

Brasília, 26 de Março de 2015

Dr. Renan Lins Alves da Cunha

Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

26 de Março de 2015

No dia 26 de Março de 2015, atendendo ao Edital de Convocação do dia 15/03/2015, reuniram-se, em Assembleia Geral extraordinária, na sede da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF), sita à Setor Terminal Norte Bloco O Edifício Life Center 1º andar sala 145, os associados da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF), descritos e assinados na relação de presença anexa, nos termos do Estatuto que entrará em vigor, em primeira chamada 19.30 hs e em segunda e definitiva chamada às 20.00 hs, com a seguinte ordem do dia: 1º) Reforma do Estatuto Social para sua adequação às disposições do Código Civil Brasileiro, 2º) Eleição e posse da Diretoria Executiva para biênio 2015/2016. Para Presidir os trabalhos foi indicado o Dr. Renan Lins Alves da Cunha, que escolheu a mim, Dra. Marisa Carla Queiroz Alves da Cunha para secretariá-lo. Após conceder a palavra aos associados presentes, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este solicitado pelos presentes, para o debate e estudo cuidadoso do estabelecimento do estatuto a entrar em vigor. Decorrido o tempo solicitado, foi aprovada por unanimidade a forma do Estatuto Social, que anexamos para registro de arquivamento. Em seguida foram apresentados os candidatos da Abrampas DF para a direção da associação no Biênio de 2015 / 2016.

Presidente: Dr. Renan Lins Alves da Cunha; **Secretário Geral:** Dra. Marisa Carla Queiroz Alves da Cunha; **Secretário:** Dra. Cristina de Jesus Sousa; **1º Tesoureiro:** Dr. Gabriel Luan Alves da Cunha; **2º Tesoureiro:** Dra. Juliana Maria Tenório Jucá; **Diretor Científico:** Dr William Camargo. Após conceder a palavra aos associados presentes, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo estes solicitados pelos presentes, que aprovaram, elegeram e empossaram os candidatos, os quais encontram-se devidamente qualificados na relação da Diretoria em anexo, e que cumprirão o mandato que terá duração do biênio 2015/2016. A seguir o senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo que tratar, agradeceu a presença de todos e às 22.30 hs deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária e determinou a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, como sinal de sua aprovação.

Brasília, 26 de Março de 2016

Dr. Renan Lins Alves da Cunha

Dra. Marisa Carla Queiroz Alves da Cunha

Presidente

Secretário Geral

CARTÓRIO

**ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA BIÊNIO 2015/2016 MANDATO
DE 2 ANOS**

QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES EMPOSSADOS

PRESIDENTE: Renan Lins Alves da Cunha Brasileiro, Casado, Médico, RG: 02954461, CPF:12022721187 , com endereço em Lago Norte QI 11 Conjunto 11 Casa 10, Brasília – DF CRM: 4977 TEL: 9988 - 7417 Assinatura:
SECRETÁRIO GERAL: Marisa Carla Queiroz Alves da Cunha Brasileira, Casada, Médica, RG: 040362709, CPF: 63404311787, com endereço em Lago Norte QI 11 Conjunto 11 Casa 10, Brasília – DF CRM: 5027 TEL: 9985 - 7417 Assinatura:
SECRETÁRIO: Cristina de Jesus Brasileira, Divorciada:, Médica, RG: 1567969, CPF: 7932786953, com endereço em Sqn 214 bloco C Apt 603, Brasília – DF CRM: 8031 TEL: 8573 - 0334 Assinatura:
1º Tesoureiro: Gabriel Luan Alves da Cunha Brasileiro, Solteiro, Médico, RG: 259840002, CPF: 02496460139, com endereço em Lago Norte QI 11 Conjunto 11 Casa 10, Brasília – DF, Brasília – DF CRM:20256

TEL: 9989 - 4504

Assinatura:

2º Tesoureiro: Juliana Maria Tenório Sousa, Brasileira, Solteira, Médica,
RG:1584764 - AL, CPF: 03766593439, com endereço em Qrsw 8 Bloco A-8 Apt 206
Sudoeste, Brasília – DF

CRM: 19122

TEL: 8141 - 7141

Assinatura:

DIRETOR CIENTÍFICO: William Camargo, Brasileiro, Solteiro, Médico, RG:
1398304, CPF: 26013134634, com endereço em Quadra 206 Lote Apt 1004 Bloco G –
Águas Claras, Brasília – DF

CRM: 4982

TEL: 8147 - 7730

Assinatura:

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA ELEITA**MANDATO BIÊNIO 2015/2016**

PRESIDENTE: Renan Lins Alves da Cunha	Profissão: Médico
CPF: 12022721187	RG: 02954461
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADO
ENDEREÇO: Lago Norte QI 11 Conjunto 11 Casa 10	
CRM: 4977 TEL: 9988 - 7417	

SECRETÁRIO GERAL: Marisa Carla Queiroz Alves da Cunha	Profissão: Médico
CPF: 63404311787	RG: 040362709
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADO
ENDEREÇO: Lago Norte QI 11 Conjunto 11 Casa 10	
CRM: 5027 TEL: 9985 - 7417	

SECRETÁRIO: Cristina de Jesus	Profissão: Médico
CPF: 7932786953	RG: 1567969
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: DIVORCIADO
ENDEREÇO: Sqn 214 bloco C Apt 603	
CRM: 8031 TEL: 8573 - 0334	

1º TESOUREIRO: Gabriel Luan Alves da Cunha	Profissão: Médico
CPF: 02496460139	RG: 259840002
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
ENDEREÇO: Lago Norte QI 11 Conjunto 11 Casa 10	
CRM: 20256 TEL: 9989 - 4504	

2° TESOUREIRO: Juliana Maria Tenório Sousa	Profissão: Médico
CPF: 03766593439	RG: 584764 AL
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
ENDEREÇO: Qrsw 8 Bloco A-8 Apt 206 Sudoeste	
CRM: 19122 TEL: 8141 - 7141	

Diretor Científico: William Camargo	Profissão: médico
CPF: 26013134634	RG: 1398304
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
ENDEREÇO: Quadra 206 Lote Apt 1004 Bloco G – Águas Claras, Brasília – DF	
CRM: 4982 TEL: 8147 - 7730	

Dr. Renan Alves da Cunha – Presidente

ASSEMBLEIA GERAL

ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA BIÊNIO 2015/2016

[illegible]

Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF)

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em reuniões realizadas em 16 de Março de 2015, sob a denominação de Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF). Reformulado em Assembleia Geral realizada em 26 de Março de 2015.

ÍNDICE

CAPÍTULO	ASSUNTO	ARTIGOS
CAPÍTULO I	Denominação, fins, duração e sede	1º
CAPÍTULO II	Finalidades	2º AO 4º
CAPÍTULO III	Categorias, admissão desligamento de associados	5º AO 8º
CAPÍTULO IV	Direitos e deveres dos associados	9º AO 10º
CAPÍTULO V	Fonte de recursos	11º
CAPÍTULO VI	Constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos	12º AO 25º
CAPÍTULO VII	Alterações estatutárias e dissolução	26º AO 27º
CAPÍTULO VIII	Das disposições Gerais	28º AO 29º

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF), fundada em _____ (DATA), com sede e foro no Setor Terminal Norte Bloco O Edifício Life Center 1º Andar sala 145, Brasília DF, CEP _____, é uma Associação Civil, de Direito Privado, de acordo com o Código Civil Brasileiro, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, que visa ao desenvolvimento, intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os profissionais médicos do DF, da Administração em Saúde.

CAPÍTULO II – FINALIDADES DA ABRAMPAS DF

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- a) Firmar parcerias e apoiar financeiramente outras associações e sociedades, mediante interesse de sua parte como, por exemplo, Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde, Associação Paulista de Medicina e Associação Médica Brasileira;
- b) Promover e financiar estudos, cursos, simpósios, congressos, conferências e atividades correlatas, aos associados e às associações e sociedades parceiras;
- c) Financiar publicações na área de Administração em Saúde, tais como trabalhos, revistas e livros;
- d) Investir em propaganda e marketing para divulgar o trabalho da associação e atrair novos associados;

Artigo 3º - A Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) realizará seus objetivos por atos de seus diretores, ou através de terceirização remunerada de serviços.

Artigo 4º - A Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) destinará a totalidade das rendas ao atendimento de suas finalidades, sendo que todos os cargos são exercidos gratuitamente, ou seja, seus ocupantes não percebem remuneração pelo desempenho de suas funções, nem outras vantagens ou benefícios de qualquer espécie.

CAPÍTULO III – CATEGORIAS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - A Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) contará com número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente profissionais médicos, distinguidos em quatro categorias:

- a) **Fundadores** – aqueles que participaram, pessoalmente ou por representante, das reuniões de fundação, até a posse da Diretoria definitiva;
- b) **Efetivos** – Médicos da área de administração e saúde, regularmente inscritos na Associação de Medicina de Brasília;

C) **Aspirantes** - residentes ou estagiários em hospitais, estudantes de pós – graduação ou de mestrado profissionalizante na área de Administração em Saúde, que solicitarem sua inscrição;

D) **Beneméritos** – pessoas indicadas pela Diretoria, que tenham prestado relevante serviço à Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) e / ou personalidades com mérito notório, e aceitas por 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral;

Artigo 6º - Para ser admitido, o interessado deverá ter idoneidade moral e reputação ilibada, preencher ficha de inscrição, apresentar fotocópia autenticada da carteira do CRM, assinar declaração de que concorda com o presente estatuto e que honrará, pontualmente, as contribuições à Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF).

Parágrafo Único – Toda documentação será encaminhada à diretoria e apreciada pela mesma.

Artigo 7º - É direito do associado desligar-se quando julgar oportuno, protocolando seu pedido de desligamento junto a secretaria da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF).

Artigo 8º - O desligamento do associado se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF), seus membros, associados ou objetos;
- c) Exercer atividades que contrariem decisões da Assembleia;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo Único 1º - O desligamento do associado obedecerá, sempre, ao procedimento instituído pelo artigo 57º do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único 2º - O associado desligado por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF).

Parágrafo Único 3º - A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria;

Parágrafo Único – Os associados aspirantes e beneméritos terão todos os direitos dos demais associados, com exceção de votarem e serem votados para qualquer cargo ou função.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- c) Zelar pelo bom nome da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer ou mandar representante por ocasião das Assembleias;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) para que a mesma tome providências;
- h) Pagar, pontualmente, as contribuições associativas.

Parágrafo Único – Os associados aspirantes e beneméritos estão isentos de qualquer pagamento à Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) e terão todos os outros deveres dos demais associados.

Artigo 11° - O patrimônio da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) será constituído e mantido pelas contribuições dos associados, por doações, legados e quaisquer outras rendas, tais como as provenientes de inscrições de cursos, congressos, etc. as provenientes da venda de publicações, revistas, periódicos, etc. e as provenientes de parcerias.

CAPÍTULO V - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 12° - São órgãos da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF): a Assembleia Geral, a Diretoria, as Comissões e o Conselho Fiscal.

Artigo 13° - A assembleia Geral deve escolher os membros do Conselho fiscal.

Artigo 14° - A assembleia Geral é órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos e dirigida pelo Presidente da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) e decidirá por maioria dos votos presentes. Reunir-se a em 26/03/2015, ordinariamente, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os diretores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, aprovando ou não as contas apresentadas;
- d) Estabelecer o valor da anuidade dos associados;
- e) Deliberar sobre as aquisições e alienações maiores que ¼ (um quarto) do patrimônio da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);

- f) Autorizar o Presidente a dar garantia hipotecária dos bens da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- g) Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividade da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- h) Determinar, através de resolução, a orientação a ser seguida no que diz respeito aos interesses dos associados;
- i) Aprovar os regulamentos;
- j) Escolher local e data para a realização dos congressos de Brasília de Administração em Saúde;
- k) Reformular o Estatuto Social;
- l) Destituir os Diretores;
- m) Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

Parágrafo Primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem às alíneas “k” e “l”, é exigido o voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Terceiro – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Quarto – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação das penalidades.

Artigo 14º - A assembleia geral se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, em local determinado pela diretoria, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou 1/5 dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único – Quando houver congresso de Administração em Saúde, a assembleia geral será realizada durante o período do congresso.

Artigo 15º - A diretoria é o órgão executivo da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF), cabendo-lhe colocar em prática o disposto neste estatuto e as decisões da assembleia geral. Ela será composta de Presidente, Secretário geral, Secretário, Primeiro tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico.

Parágrafo Primeiro – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o desempate.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros da diretoria é de 2 anos sendo possível a reeleição por mais de uma vez.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de vacância definitiva de qualquer cargo da diretoria, cabe a esta escolher outro sócio para o respectivo provimento provisório até a realização da assembleia geral.

Artigo 16º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da diretoria e assembleia geral;
- c) Convocar reuniões extraordinárias da assembleia geral;
- d) Executar reuniões da assembleia geral, seguindo suas orientações;
- e) Assinar acordos ou convênios com quaisquer entidades “*ad referendum*” da assembleia geral;
- f) Apresentar relatórios anuais das atividades da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) à assembleia geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, exercendo as atribuições nele contidas explícitas ou implicitamente;
- h) Juntamente com o primeiro tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- i) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou desligá-los.

Artigo 17º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- b) Lavrar as atas das reuniões;

- c) Gerir a correspondência rotineira da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- d) Organizar o arquivo das correspondências e documentos da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- e) Exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 18° - Compete ao Secretário:

- a) Colaborar com o secretário geral no desempenho de suas atribuições;
- b) Substituir o secretário geral em seus impedimentos ou ausências eventuais;

Artigo 19° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Administrar os fundos e rendas da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF), com a colaboração e supervisão da Comissão de finanças;
- b) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- c) Preparar projetos de orçamento e providenciar balanços e balancetes;
- d) Prestar contas de cada exercício á assembleia geral, juntando pareceres da Comissão de Finanças;
- e) Exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 20° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Colaborar com o primeiro tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- b) Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos ou ausências eventuais, com os mesmos direitos e atribuições do titular.

Artigo 21° - Compete ao Diretor Científico:

- a) Organizar e avaliar a programação científica da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) submetendo-a ao exame da diretoria;
- b) Organizar e dirigir a biblioteca e arquivo da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- c) Colaborar com a programação das comissões permanentes através de seus coordenadores;
- d) Incentivar e promover o intercambio da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) com as congêneres nacionais e estrangeiras;

- e) Assessorar a diretoria em todas as iniciativas que visem o aprimoramento e à divulgação do estudo da administração e saúde.

Artigo 22º - As comissões são órgãos voltados à assuntos específicos, que poderão ser criadas pelo Presidente da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) e obedecerão as regras de formação abaixo:

Parágrafo Primeiro – As comissões serão constituídas por três membros efetivos indicados pelo Presidente da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF). Os membros escolherão entre si o Presidente e o Secretário da comissão.

Parágrafo Segundo – As decisões de cada comissão serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros das comissões terá o prazo fixado pelo Presidente da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF).

Artigo 23º - Perderão o mandato os membros da diretoria, do Conselho fiscal ou das comissões que incorrerem:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF);
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pela diretoria, e homologada pela assembleia geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 24º - Em caso de Renúncia de qualquer membro da diretoria, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF).

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de cinco membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de trinta dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 25º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF).

CAPÍTULO VII – ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DA ABRAMPAS DF

Artigo 26º - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta dos associados contribuintes quites com suas obrigações sócias, nos termos da lei.

Artigo 27º - A Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com no mínimo um terço dos associados presentes e representados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. A assembleia geral resolverá sobre o destino dos bens remanescentes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - O exercício fiscal se encerrará em 31/12/ de cada ano, durante o congresso anual, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação Brasiliense de Medicina Preventiva e Administração em Saúde (Abrampas DF) de conformidades com as disposições legais.

Artigo 29º - O presente estatuto social, com as reformas aprovadas, revoga o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação.

CARIMBO DO CARTÓRIO

REGISTO E CAIMBO DE CARTÓRIO

CARIMBO E REGISTRO DE CARTÓRIO

CERTIDÃO E CARIMBO DO CARTÓRIO

AO PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Endereço Cartório

A pessoa jurídica denominada_____ (nome) inscrita no Cadastro Nacional de pessoa jurídica sob N° _____ (número) com sede e foro nesta capital a **Setor Terminal Norte bloco O, Edifício Life Center, N° 145**, vem através do seu representante legal, abaixo assinado, sr.(a) _____ (nome), inscrito no cadastro nacional de pessoa física – CPF – N° _____ (número de CPF) requerer a V.S^a o registro e arquivamentos dos documentos em anexo, devidamente assinada e rubricada por quem de direito, da qual anexa 2 vias de igual teor e forma, nos termos do artigo 121º da lei 6.015/73, declarando ainda, sob as penas da lei, que o edital de convocação, ficou fixado na sede social da entidade, na forma e prazo determinados no estatuto social em vigor, ainda, que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão observaram, rigorosamente, o quorum previsto no referido estatuto social.

Nestes termos P. Deferimento

Brasília _____ (Data+Ano)